



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 13/2024/PRAE DE 06 DE AGOSTO DE 2024
PROGRAMA DE APOIO À APRENDIZAGEM DE IDIOMAS –
EXTRACURRICULAR DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

A Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para seleção de estudantes para o Programa Apoio à Aprendizagem de Idiomas (PAAI) para o semestre 2024.2.

OBJETIVO

Art. 1º O objetivo deste programa é conceder vagas para isenção de pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE), **na modalidade *online* e *presencial***, a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e com Cadastro PRAE válido.

PÚBLICO

Art. 2º Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e com Cadastro PRAE válido.

CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.3º Constituem-se critérios para a inscrição no Programa:

- a) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- b) Ter o cadastro PRAE com *status válido*: e “Análise Concluída”, e “Validação de Renda Deferida”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

c) Não ter matrícula em outro curso extracurricular de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira do Centro de Comunicação e Expressão para o semestre vigente.

§ 1º Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação serão atendidos em caráter prioritário em relação aos já graduados.

§ 2º Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

CURSOS

Art. 4º Os cursos extracurriculares de língua estrangeira serão oferecidos pelo DLLE/CCE, nas modalidades *online* e *presencial*. A oferta dos referidos cursos é semestral e sua programação é divulgada no endereço eletrônico: <http://www.cursosextra.com>.

Parágrafo único: É responsabilidade do/a estudante acompanhar a agenda de matrícula e realizá-la dentro dos critérios e especificações estabelecidas pelo DLLE.

NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º Serão ofertadas **215 vagas** aos estudantes no perfil do programa.

INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições deverão ser feitas por meio do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, “Isenção Cursos Extra” de **07/08/2024 a 13/08/2024 às 23h:59min**.

§ 1º Em casos de dúvidas em relação à categoria (alunos/as antigos e nivelamento ou novos) que o/a estudante se enquadra e prazos de matrícula, averiguar as informações contidas no Edital do DLLE, no endereço eletrônico: <http://www.cursosextra.com>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 7º Não serão aceitas inscrição enviada via SPA, fax, e-mail, *sedex*, correios ou similares.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Art. 8º A classificação e seleção dos/as estudantes a serem contemplados/as será de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior.

RESULTADOS

Art. 9º A divulgação dos resultados será em **14/08/2024**, publicado no *site* <http://prae.ufsc.br/>.

DA MATRÍCULA E NIVELAMENTO

Art. 10º Os/As estudantes selecionados/as com a isenção devem matricular-se de acordo com as datas e critérios divulgados no edital dos cursos extracurriculares que está disponível no site www.cursosextra.com. As matrículas são efetuadas exclusivamente pela internet no site www.cursosextra.com de acordo com as datas divulgadas pelo DLLE.

§ A seleção do/a estudante para a isenção PRAE da matrícula não é, por si só, condição de garantia de que irá conseguir matricular-se no curso e turma desejada, visto que os Cursos Extracurriculares de Línguas Estrangeiras é um projeto de extensão do DLLE e conta com um número limitado de vagas e prazos específicos de matrícula que devem ser respeitados pelo/a estudante.

Parágrafo único: O/a estudante selecionado/a poderá se matricular em todas as etapas que, eventualmente, o DLLE lançar ao decorrer do semestre, como: matrículas, rematrículas e vagas remanescentes.

Art. 11º O/A estudante selecionado/a deverá consultar o edital dos cursos extracurriculares e verificar seu enquadramento em aluno/a antigo/a ou novo/a. Caso já tenha conhecimento da língua, deverá inscrever-se no nivelamento de acordo com o edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 12º Todo o processo de matrícula e inscrição do nivelamento deve ser efetuado através do site www.cursosextra.com de acordo com as informações divulgadas no edital dos cursos extracurriculares de idiomas.

Art. 13º O/A estudante selecionado que decidir desistir do curso extracurricular de idiomas tem até o dia 16/09/2024 para formalizá-la através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Isenção Aprendizagem de Idiomas” > Motivo: “Formalização da desistência”.

Parágrafo único: O/A estudante selecionado que não se pronunciar sobre a desistência até a referida data, de acordo com o Art. 13, perderá o direito à inscrição no edital a ser aberto nos dois semestres a seguir ao não pronunciamento da desistência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 15º Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito/a às penalidades previstas.

Art. 16º O Departamento de Permanência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no Programa.

Art. 17º É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 18º Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de *e-mail*, aviso, lembrete ou assemelhados sobre prazos e procedimentos constantes no presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 19º A conclusão da análise do Cadastro PRAE pelo Setor de Assistência Estudantil não é por si só condição que gera direito automático a este auxílio.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis – PRAE.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis